

Avisos e Cartas Régias
1796-1802

Libro 173 f. 110
110v e 111

Atendo prezente a Sua Magestade
que em algumas das capitâneas
do Brazil, principalmente no in-
terior, se praticam algumas
verasocms, que opriem os cul-
vadores das terras, e desanimam
a agricultura: manda o Mag^e
prevenir a V^{ta} que expere de
mais positivas ordens, para que
se não obriguem por modo al-
gun os lavradores a darNEGROS
e carros para o Real Serviço, sem
a mais urgente necessidade,
e que quando for indispensa-
vel o fazelo, sejam eles logo
pagos, e que não sintam
nenhum feio, que venha a preju-
dicar os seus trabalhos e aballio.

O mesmo se deve praticar a respeito dos generos que se tomarem para a Fazenda Real, que devem sempre ser pagos pelo preso corrente, pois que assim se animam as Plantas boas, e não se prejudica ao Povo. Mande tambem A Mage^d lembrar a V.ª que ponha na mais severa execucao as Leis que prohibem o extraneo dos Negros para Montevideo; por constar que sobre este importante objecto tem havido, e ha bastante descuido.

Conhecendo se aqui a necessidade que haveria de favorecer a exportacao de Cachaca para os Portos de Africa, e ao mesmo tempo de procurar diminuir o uso desta bebida nos Portos de Mar do Brazil: Julga A Mage^d que o melhor modo de conseguir estes

uteis fins, he o de pôr hume taxa forte sobre a Cachaca que se consumir no Paiz, e de aliviar de todo, ou ao menos diminuir consideravelmente o Imposto de toda a que se exportar para Africa. E he o Sr. Mag.^o servida que V.^o S.^o informe do Direito que se poderia estabelecer, de baixo deste ponto de vista, sobre o consumo das Agoas ardentes; e dos favores que se poderiam conceder á sua exportacao.

Tem chegado á Real Presenca de S. Mag.^o, que no Brasil ha hum grande numero de gentes badias, de deixam as suas fazendas, para vir habitar nas cidades, com grande dano da Agricultura, e dos seus proprios interesses. S. Mag.^o manda recomendar a V.^o S.^o este ponto de Poli-

cia, para que use de meios indirectos e pouco violentos, para evitar este mal; ameaçando-os de fazer cair sobre eles todos os pezos da Sociedade, se não preferirem o hir occupar-se da cultura, das suas Terras; de que resultará a elles, e ás suas familias a maior utilidade.

Outro abuso que ali se tem introduzido, consiste nos danos que se seguem a Degradação da Cultura, das Prohibicoes que muitas vezes fazem as Camaras para a saída dos generos para fora, com o pretexto, de que se não vende a esmeralda falsa na Terra, supposto indubitavel, que a esmeralda prohibida, que só se devem permitir em caso de extrema

necessidade / produzem ordina-
riamente. Todo o mal, sem
fazermos bem algum, quan-
do pelo contrario a intima
e livre circulacao de todos
os generos, e a segurancia de
lugar Mercado, onde os pre-
ços so dependem de concor-
rencia, sao os melhores meios
de procurar humra segura
abundancia. Estes sao os
principios inalteraveis que
D. Mlag.^a manda lembrar a
V.^a para que sirvam de
regra nas occasioes occorrendes.
Tambem aqui consta que
muitas vezes no Brazil se
dão dadas Resenarias & Pessoas
que não têm meios nem
industria para tirar partido
delas, e que depois perpetuam
em si hum direito que made

lhes he vantajoso, e que venha a con-
 trario a prejudicar, ou aos vizi-
 nhos das mesmas Resumarias,
 ou aos outros que tem cabedões
 e que as poderiam tomar. 2.
 A Mag.^a manda recomendar a
 V.^{sa} que siga a este respeito,
 o que tem louvavelmente se
 achado prescrito na nova Ordena-
 ção, e que se lembre que
 alicerces se dispõem que as
 resumarias devem perder-se,
 logo que se não porem em cul-
 tura, e se devem transmitir
 a mãos mais habéis, e que
 tenham cabedões suficientes
 para as pôr em valor.

Lembra finalmente a utilidade
 de que haveria de se estabelecer
 nos principais cidades do Brazil
 um Ferreiro publico, onde deves-
 se de hum razoavel preço, se-

segurasse hum Depozito permanen-
 te e comodo para a venda de to-
 dos os generos que os Salvado-
 res tragem para o consumo das
 Cidades, e de que lles seria
 muito incomodo o vigiarem
 elles mesmos sobre a venda e
 salida dos mesmos generos.
 O Mag^o manda recomendar a
 V^o que procure fazer este
 Estabelecimento, tendo sempre
 em vista, de não vexar de
 modo algum o Comercio com
 restrições, e prohibições par-
 ticulares, facilitando-lhes só
 hum depozito, a que elles recor-
 ram voluntariamente, confie-
 dos na segurança, boa fé, e
 comodo preço do mesmo depozito.
 W^o de a V^o Palacio de Queluz em 10
 de Outubro de 1798

W. Rodrigo de Souza Coutinho

No fim, na margem:

1^o Antonio Manoel de Melo e Castro